SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

25ª Sessão Data 28/08/13
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.[1]

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbiu o Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.[2]

Estabeleceu também ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.[3]

Na combinação das normas acima, verifica-se que, muito embora preservada a identidade religiosa, há estabelecido o princípio de que animais não fossem submetidos qualquer tipo de crueldade, o que, sob a prática de ritual religioso, na maioria das vezes, estão intrínsecos maus tratos, mutilações e até a morte sob a motivação de sacrifício.

Tramita na Câmara dos Deputados Federais, Projeto que inclusive torna crime o sacrifício de animais em ritos religiosos (Projeto de Lei nº 4331/12, do deputado Marcos Feliciano).

Tramita também na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Projeto de Lei nº 992/2011, de autoria do deputado Feliciano Filho, proibindo o sacrifício de animais em rituais religiosos.

[1] (art. 225, VI da CF)
[2] (§ 1º, VII do art. 225 da CF).
[3] *(Art. 5º, Inciso VI da CF).*

Daí a necessidade de legislação específica municipal, real motivo deste Projeto, que não se confunde de forma alguma com racismo institucional ou intolerância religiosa, apenas protege os animais de qualquer prática cruel provocada pelo homem.

Temos ciência e somos favoráveis à preservação e ao incentivo de tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias de religiões de matriz africana, mas em hipótese alguma, podemos permitir que animais indefesos sofram qualquer tipo de crueldade.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

PROJETO DE LEI Nº 053/13

Proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais ~~religiosos~~ no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibido a utilização e/ou sacrifício de animais em práticas de rituais ~~religiosos~~ no Município de Praia Grande.

Artigo 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator, multa a fixada por Decreto do Executivo Municipal, por animal, dobrando o valor para cada reincidência.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de agosto de 2013.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador

Câmara Notícias

Meio Ambiente

02/10/2012 - 18h38

Projeto torna crime sacrifício de animais em ritos religiosos

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 4331/12, do deputado Pastor Marcos Feliciano (PSC-SP), que torna crime o sacrifício de animais em rituais religiosos com pena de detenção de seis meses a um ano e multa.

Leonardo Prado



Pastor Marcos Feliciano: prática é uma "crueldade descabida".

A Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) prevê essa pena para quem mata, persegue, caça ou apanha animais silvestres, nativos ou em rota migratória, sem permissão. Quem impede a procriação dessas espécies, modifica ninho ou outro abrigo natural ou ainda quem pratica tráfico de animais, ovos ou larvas também recebe a mesma punição.

Segundo o autor do projeto, várias entidades de proteção aos animais buscam coibir os rituais que incluem maus tratos, mutilações e mortes de animais. Na opinião de Feliciano, a prática é uma "crueldade descabida e mau exemplo às crianças que assistem esses rituais e se tornam insensíveis ao sofrimento, até mesmo de seres humanos".

Tramitação
A proposta foi apensada ao PL **347/03**, que já foi analisado pelas comissões técnicas e aguarda votação no Plenário.

Íntegra da proposta:

- **PL-347/2003**
- **PL-4331/2012**

Reportagem – Tiago Miranda
Edição – Daniella Cronemberger

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

Tweetar | Comentar | Enviar opinião para os deputados | Imprimir

Comentários

Elizabeth | 09/10/2012 - 01h59

Porém, aos que defendem esses rituais cruéis e macabros: um erro não justifica outro e já passa da hora de abdicarmos desses "deuses" infernais e vampiros; vamos entrando passo a passo na Era da Luz e do respeito a Deus onipresente em Toda Sua Criação. Abaixo os rituais sangrentos!

Elizabeth | 09/10/2012 - 01h57

Decerto que matadouros, testes em animais, circos, rodeios, vaquejadas, farra do boi, granjas produtoras de leite ou de ovos são estabelecimentos que deverão ser banidos à medida em que os humanos forem se conscientizando que nenhuma criatura lhes pertence; que a vida é um bem inalienável, assim como a liberdade.

Rejane Carvalho | 05/10/2012 - 09h08

O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS DEVE SER BANIDO!

Ver todos os comentários

PL 4331/2012

Projeto de Lei

Situação: Apensado ao PL 347/2003

Identificação da Proposição

Autor
Pastor Marco Feliciano - PSC/SP

Apresentação
22/08/2012

Ementa
Acrescenta o inciso IV ao § 1º do art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Explicação da Ementa
Estabelece sanção penal e administrativa para quem pratica o sacrifício de animais em rituais religiosos.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação
Prioridade

Despacho atual:

Data	Despacho
10/09/2012	Apense-se à(ao) PL-347/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (1)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data ▼	Andamento

22/08/2012 **PLENÁRIO (PLEN)**

- Apresentação do Projeto de Lei n. 4331/2012, pelo Deputado Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), que: "Acrescenta o inciso IV ao § 1º do Art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências".

22/08/2012 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Publicação inicial no DCD do dia 23/08/12 PÁG 30041 COL 01.

10/09/2012 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Apense-se à(ao) PL-347/2003.
 Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
 Regime de Tramitação: Prioridade

14/09/2012 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

25/09/2012 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Despacho inicial no DCD de 26/09/2012.

Foi publicado no Diário Oficial, no último dia 15, o Projeto de Lei 992/2011, de autoria do deputado Feliciano Filho, que proíbe a utilização e o sacrifício de animais em rituais religiosos no estado de São Paulo.

O projeto atende à solicitação de muitos defensores e protetores dos direitos dos animais que vêm lutando em todo o Brasil pelo fim dessa prática. Afinal, a constituição estabelece que é papel do Poder Público vedar, na forma da lei, práticas que submetam os animais a crueldades (Art. 225º).

A ideia é também fazer valer o artigo 32 da Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), que pune quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais – com agravante se o animal morrer. Em São Paulo, a prática seria ainda passível de multa no valor de R$ 5.235,00 por animal.

"Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana," afirmou o deputado. "Contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade."

O projeto começa a tramitar esta semana e deve ir a votação no início do ano que vem. Leia-o na íntegra:

PROJETO DE LEI Nº 992, DE 2011

Proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido a utilização e/ou sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator, a multa de 300 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por animal, dobrando o valor para cada reincidência.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225º, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII).

Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 11/10/2011